

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Desenvolvimento Predial Hip Ko Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1997, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro n.º 45, deste Cartório:

i) Liu Nanchang dividiu a sua quota no valor nominal de MOP 39 000,00 em duas, sendo uma no valor nominal de MOP 14 000,00, que reservou para si, e outra quota no valor nominal de MOP 25 000,00 que cedeu a Li Zhongxiang;

ii) Liu Nanchang unificou as suas quotas de MOP 14 000,00 e MOP 10 000,00 numa única de MOP 24 000,00; e

iii) Foi alterada a forma de vinculação da sociedade e, em conformidade, alterados o artigo quarto, número três do artigo sexto e número um do artigo sétimo do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e uma mil patacas, pertencente ao sócio Liang Rongzhao;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Li, Zongxiang;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Liu, Nanchang; e

d) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ou Tianqiang.

#### Artigo sexto

Três. O conselho de gerência é constituído por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados gerentes para o Grupo A os sócios Liang Rongzhao e Ou Tianqiang e gerentes para o Grupo B os sócios Li, Zongxiang e Liu, Nanchang.

#### Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de um dos membros do Grupo A com um dos membros do Grupo B ou de seus procuradores.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 605,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Desenvolvimento Predial Heng Jiang (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1997, a fls. 100 do livro de notas n.º 13, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, além da cessão de quotas e deslocação da sede, procedeu-se ao aumento do capital, mediante entradas em dinheiro, alterando-se o contrato constitutivo do modo seguinte:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Heng Jiang (Macau), Limitada», em chinês «Heng Jiang Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Heng Jiang Development (Macau) Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Coimbra, s/n, Fa Seng, edifício Lei Hau, 16.º andar, «F», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Yuen Man Wah, aliás Yuen Fong Wing, cinquenta e cinco mil patacas; e

b) Tong Kwan, quarenta e cinco mil patacas.

#### Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios, sendo gerente-geral Yuen Man Wah, aliás Yuen Fong Wing, e gerente Tong Kwan.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 456,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Finibanco (Macau), S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1997, lavrada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-A, deste Cartório, foi elevado o capital social da sociedade anónima denominada «Finibanco (Macau), SARL», de cem milhões de patacas para cento e cinquenta milhões de patacas e foi alterado, parcialmente, o pacto social, nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Finibanco (Macau), SARL», em chinês «Fu Lei Ngan Hong Iao Han Cong Si», e reger-se-á pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

#### Artigo quarto

Um. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta milhões de patacas, dividido e respresentado por cento e cinquenta mil acções, de mil patacas cada uma.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Importação e Exportação Cheong Kei Heng Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Junho de 1997, a fls. 76 do livro de notas n.º 822-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Importação e Exportação Cheong Kei Heng Ip, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Longevidade, s/n, edifício Son Tok Garden, bloco II, 19.º, «C», se procedeu à alteração dos artigos primeiro e segundo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação e Transporte Expresso de Carga Aérea Cheong Kei Heng Ip, Limitada», em chinês «Cheong Kei Heng Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Hsiang Chi Hsing Yeh Import & Export and Express Air Freight Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Longevidade, s/n, edifício Son Tok Garden, bloco II, 19.º, «C», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação e o transporte de carga por via aérea expresso.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Consultadoria Financeira  
Number One (Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1997, a fls. 91 do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Consultadoria Financeira Number One (Macau), Limitada», em chinês «Hang Fat Tai Yat (Ou Mun) Tau Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Number One Investment & Service (Macau) Limited», com sede na Avenida da Amizade, s/n, edifício Macau Landmark, 23.º andar, sala 2 303, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto é a prestação de serviços de consultadoria e o apoio técnico à realização de investimentos, nomeadamente financeiros.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Tang Kit Ching, quinze mil patacas;
- b) Lee Che Hung, duas mil patacas;
- c) Ying Hoi Tung, mil patacas;
- d) Siu Tak Kei Tony, mil patacas; e
- e) Chan Ping Chiu, mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios Tang Kit Ching como gerente-geral, e Lee Che Hung como gerente.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas da gerente-geral e do gerente.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

*Quatro.* Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 902,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Associação Geral dos Conterrâneos e Amigos  
da Província de Guangxi**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1997, lavrada a fls. 4 e seguintes do livro n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Ioc Tong, Lok Hei, Wong Hon Keong, Lam lam Man, Lam Long, Chan Yiu Choi e Lei Kueng Long, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos constam do articulado em anexo:

CAPÍTULO I

*Artigo primeiro*

**(Denominação)**

Esta associação denomina-se «Associação Geral dos Conterrâneos e Amigos da Província de Guangxi» e em chinês «Ou Mun Kuong Sai Lun I Chong Wui (3421 7024 1684 6007 5114 6146 4920 2585)» e adopta a sigla de AGCAPG.

*Artigo segundo*

**(Objectivos)**

Esta Associação tem por finalidade unir os conterrâneos, amigos e simpatizantes da Província de Guangxi, estreitando os laços de amizade entre os conterrâneos, apoiando e interessando-se pelas políticas de reforma e abertura da Província de Guangxi, assim como promovendo a estabilidade e prosperidade económicas do território de Macau.

*Artigo terceiro*

**(Sede)**

A AGCAPG tem a sua sede provisória esta-

belecida em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número quinze, «B», edifício Iao In, sobreloja.

CAPÍTULO II

*Artigo quarto*

**(Sócios)**

Podem ser sócios desta Associação os naturais da Província de Guangxi ou oriundos da mesma Província e os amigos de diversas camadas sociais que apoiam as políticas de reforma, abertura e construção económica da Província de Guangxi, independentemente da sua naturalidade e sexo, desde que sejam residentes em Macau e tenham a idade superior a dezoito anos.

*Artigo quinto*

**(Categorias de sócios)**

*Um.* Os sócios podem ser sócios fundadores, sócios permanentes e sócios ordinários.

*Dois.* São sócios fundadores aqueles que constituíram esta Associação.

*Três.* São sócios permanentes aqueles que venham a pagar, numa única vez, dez anos de quotas.

*Quatro.* São sócios ordinários aqueles que venham a efectuar anualmente o pagamento de quotas.

*Artigo sexto*

**(Condições de admissão)**

*Um.* Aqueles que desejarem requerer a admissão como sócios da Associação, terão de se conformar com os estatutos desta Associação.

*Dois.* O pedido de admissão deverá ser feito conforme formulário próprio, acompanhado de duas fotografias recentes e fotocópia de documento de identificação.

*Três.* Depois de devidamente preenchido, o formulário será submetido por sócio apresentante à aprovação da Comissão Permanente da Direcção que, no caso de aprovação, fará emitir o cartão de sócio ao requerente que venha a adquirir a qualidade de sócio.

*Artigo sétimo*

**(Direitos e deveres)**

*Um.* São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleito para os diversos cargos sociais;

b) Participar em todas e quaisquer actividades organizadas por esta Associação; e

c) Propor, sugerir e comentar os actos dos órgãos desta Associação.

*Dois.* São deveres dos sócios:

a) Conformar e cumprir os estatutos, bem como acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagar as quotas, nos termos estabelecidos nos estatutos; e

c) Contribuir com o melhor dos seus esforços para o desenvolvimento de actividades da Associação e captação de novos sócios entre os conterrâneos e amigos.

*Três.* No caso de se cometer grave infracção das disposições constantes dos estatutos ou falta que ponha em prejuízo o prestígio, bom nome e reputação desta Associação, o sócio infractor

será demitido se a Direcção tiver deliberado nesse sentido.

*Quatro.* O sócio demitido não terá direito à reposição de qualquer pagamento já efectuado.

*Cinco.* Será considerada como desistência tácita da qualidade de sócio, quando qualquer dos sócios faltar ao pagamento das quotas ou outras despesas estabelecidas pela Associação, por período superior a dois anos.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos

##### Artigo oitavo

#### (Assembleia Geral)

*Um.* A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, reunindo-se anualmente, sendo convocada e presidida pelo respectivo presidente.

*Dois.* Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar e alterar os estatutos, assim como definir as grandes orientações da Associação;
- b) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal; e
- c) Preparar as eleições para os Corpos Directivos desta Associação.

*Três.* Os primeiros Corpos Directivos, cujo mandato é de dois anos, serão designados pela Comissão Instaladora.

##### Artigo décimo

#### (Convocação da Assembleia Geral)

*Um.* A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser convocada pelo respectivo presidente, com a antecedência mínima de dez dias.

*Dois.* A Assembleia Geral só poderá ser constituída, quando, à hora marcada na convocatória, estiverem presentes mais de cinquenta por cento do total de sócios.

*Três.* Porém, a Assembleia Geral poderá realizar-se meia hora depois da hora anunciada, independentemente do número de sócios presentes, sendo as deliberações consideradas válidas, desde que esteja presente a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, conjuntamente.

##### Artigo décimo primeiro

#### (Presidente e vice-presidentes)

*Um.* A Assembleia Geral terá um presidente a quem são conferidas, entre outras, as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a Assembleia Geral ordinária e extraordinária; e
- b) Representar a Associação perante as entidades privadas e oficiais no intervalo entre duas assembleias, transmitir as directivas à Direcção e ao Conselho Fiscal e exercer a fiscalização sobre as actividades destes dois Corpos Directivos.

*Dois.* A Assembleia Geral terá, ainda, cinco a nove vice-presidentes que coadjuvam o presidente.

*Três.* O presidente e vice-presidentes são eleitos na Assembleia Geral dos sócios, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

##### Artigo décimo segundo

#### (Direcção)

*Um.* A Direcção da AGCAPG terá funções executivas, especialmente no intervalo entre duas assembleias.

*Dois.* A Direcção é responsável perante a Assembleia Geral e seu presidente e promove a execução das deliberações da Assembleia.

*Três.* Compete à Direcção tomar conta dos trabalhos de rotina e promover as actividades da Associação.

*Quatro.* A Direcção é composta por vinte e um a trinta e nove membros, cujo mandato é de três anos, podendo ser reeleitos.

*Cinco.* A Direcção escolherá, entre si, um presidente, dois a seis vice-presidentes, um chefe de secretariado e um subchefe de secretariado.

*Seis.* A Direcção pode criar, ainda, os seguintes departamentos:

Expediente geral, Finanças, Contacto, Publicidade e Educação, Desenvolvimento, Recreio e Desporto, Obra Social, Mulheres e Juventude.

*Sete.* Cada departamento terá um chefe, vários subchefes e vogais nomeados pela Direcção, que desempenharão as suas funções de acordo com as atribuições que lhes forem definidas pela Direcção.

*Oito.* A Direcção reúne-se uma vez em cada dois meses sendo convocada e presidida pelo seu presidente.

*Nove.* A Direcção poderá convidar os sócios para colaborar com a Direcção em certo tipo de actividades, quando assim o entender necessário.

*Dez.* O presidente, os vice-presidentes, o chefe de secretariado e o subchefe de secretariado formam uma Comissão Permanente, à qual compete, em especial, executar as deliberações da Direcção e tomar conta dos trabalhos de rotina no intervalo das reuniões da Direcção.

*Onze.* A Comissão Permanente reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocada e presidida pelo seu presidente.

*Doze.* A Direcção e a Comissão Permanente poderão convidar representantes do Conselho Fiscal para assistir às reuniões, quando assim o entenderem necessário.

##### Artigo décimo terceiro

#### (Conselho Fiscal)

*Um.* O Conselho Fiscal será o órgão de fiscalização com as seguintes competências:

- a) Exercer a fiscalização sobre a forma de execução das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Coadjuvar e fiscalizar as actividades e as contas da Direcção; e
- c) Apreciar e visar as actividades e contas da Direcção antes de serem submetidas à Assembleia Geral.

*Dois.* O Conselho Fiscal é composto por cinco a nove membros eleitos por três anos e podendo ser reeleitos.

*Três.* O Conselho Fiscal tem um presidente e um a três vice-presidentes e sob a sua superintendência funcionam os departamentos de Fiscalização e de Auditoria.

*Quatro.* O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por cada trimestre sendo convocado e presidido pelo seu presidente.

##### Artigo décimo quarto

#### (Reuniões conjuntas)

O presidente da Assembleia e o presidente da Direcção poderão convocar reuniões conjuntas da Direcção e do Conselho Fiscal, quando as circunstâncias assim o aconselharem.

##### Artigo décimo quinto

#### (Cargos com títulos honorários)

*Um.* A Direcção poderá convidar os conterrâneos e entidades que gozam de prestígio na comunidade local para os cargos de presidente honorário, assessor honorário, assessor e outros cargos honorários sempre que se justifique esta atribuição.

*Dois.* A Direcção poderá deliberar a atribuição desses títulos honorários ao presidente, vice-presidente da Associação e qualquer membro da Direcção e do Conselho Fiscal por ocasião da sua exoneração, tendo por objectivo recompensar o contributo dado por esses sócios à Associação.

### CAPÍTULO IV

##### Artigo décimo sexto

#### (Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As receitas provenientes de pagamento de dez anos de quotas, efectuado pelos sócios permanentes;
- b) A quota anual de cinquenta patacas; e
- c) Subsídios ou contribuições provenientes de sócios individuais ou instituições apoiantes desta Associação.

##### Artigo décimo sétimo

#### (Registo)

Esta Associação será registada formalmente junto dos organismos competentes do território de Macau, nos termos do disposto na respectiva legislação em vigor.

##### Artigo décimo oitavo

#### (Revisão)

Os presentes estatutos poderão ser revistos e alterados por deliberação da Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 2 881,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação  
e Exportação San Ut Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1997, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, en-

tre Cheong U Chan e Wong Choi Fong, aliás Hong Chhay Yi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação San Ut Wa, Limitada», em chinês «San Ut Wa Iao Han Cong Si» e em inglês «San Ut Wa Trading Company Limited».

#### *Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, edifício King's Court, 2.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício das actividades de importação e exportação e comercialização de quaisquer mercadorias ou produtos.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Cheong U Chan; e
- b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Wong Choi Fong, aliás Hong Chhay Yi.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeadas gerentes as sócias Cheong U Chan e Wong Choi Fong, aliás Hong Chhay Yi, e a não-sócia Wong Soi Fong, aliás Hong Suy Foang, casada, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 2.º andar, «A», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, au-

torizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,00)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Construção e Engenharia Chun Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1997, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 101-J, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Chiu Tung, Ip Chan Chio e Siu Pek U Dias, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Engenharia Chun Ip, Limitada», em chinês «Chun Ip Kin Chok Kong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Chun Ip Construction and Engineering Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Leôncio Ferreira, n.º 13-A, rés-do-chão.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto, nomeadamente, as actividades de construção e de engenharia civil, obras de arruamento, decorações, bem como a elaboração de projectos naquelas áreas, nos termos da legislação vigente.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Leong Chiu Tung, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Ip Chan Chio, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e
- c) Siu Pek U Dias, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral, que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

*Um.* Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Dois.* Os cheques e quaisquer transacções bancárias são válidos apenas com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um dos gerentes.

*Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Leong Chiu Tung, e gerentes os sócios Ip Chan Chio e Siu Pek U Dias.

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo*

Os lucros líquidos apurados no respectivo balanço terão a seguinte aplicação:

a) As percentagens que em assembleia geral sejam votadas, para a constituição de fundos de reserva especiais ou de provisões; e

b) O remanescente será repartido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 077,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria de Investimentos de Migração Vindas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Maio de 1997, a fls. 31 v. do livro de notas n.º 329-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Sou Peng Nan e Chan Kuoc Keong, aliás Alexandre Chan, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de res-

ponsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria de Investimentos de Migração Vindas, Limitada», em chinês «Wai I Tát Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Vindas — Consultant Company Limited», com sede em Macau, na Travessa da Amizade, edifício Kuok Chai Kong Cheong, 1.ª fase, loja A.J, freguesia da Sé.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto social a consultadoria de investimentos de migração e prestação de serviços.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Chan Kuoc Keong, aliás Alexandre Chan, uma quota no valor de oito mil patacas; e

b) Sou Peng Nan, uma quota no valor de duas mil patacas.

*Artigo quarto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo quinto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois gerentes, sócios ou não, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* São nomeados gerentes ambos os sócios.

*Três.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em que entenderem e a assembleia geral poderá nomear outro gerente e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Artigo sexto*

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Dois.* A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamento, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

*Três.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com oito dias de antecedência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, Ivone Maria Osório Bastos Yee.

(Custo desta publicação \$ 1 156,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Transporte de Carga Seng Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Junho de 1997, a fls. 78 do livro de notas n.º 822-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Tse Ka Hiu e Chan Hon Cheong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transporte de Carga Seng Long, Limitada», em chinês «Seng Long Fo Wan Iao Han Cong Si» e em inglês «Seng Long Freight Transport Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Morais, s/n, edifício industrial Keck Seng, 12.º, «N», bloco II, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o transporte de cargas, por via aérea e marítima.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita por Chan Hon Cheong; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Tse Ka Hiu.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral Chan Hon Cheong e gerente Tse Ka Hiu.

*Dois.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

*Três.* Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

*Artigo sétimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

*Artigo oitavo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Yue Kwan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1997, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras di-

versas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Pak Kwan Bae e Choi Sai Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Yue Kwan, Limitada», em chinês «Yue Fai Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Yue Kwan Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 376.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo segundo*

*Um.* A sociedade tem por objecto a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Dois.* Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria, comércio ou de prestação de serviços permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de noventa e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Pak Kwan Bae; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Sai Weng.

*Artigo quarto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

*Artigo quinto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e por um gerente, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Pak Kwan Bae, e gerente o sócio Choi Sai Weng.

*Três.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral.

*Quatro.* Para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Cinco.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Seis.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e esta poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Artigo sexto*

*Um.* Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

*Dois.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos ou formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Engenharia  
Chong Lek, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1997, lavrada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 101-J, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Pek U Dias e Law Sang Lee, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Engenharia Chong Lek, Limitada», em chinês «Chong Lek Kin Chok Kong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Chong Lek Construction and Engineering Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Leôncio Ferreira, n.º 13-E, rés-do-chão.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto, nomeadamente, as actividades de construção e de engenharia civil, obras de conservação e de reparação, decorações, bem como a elaboração de projectos naquelas áreas, nos termos da legislação vigente.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Siu Pek U Dias, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- b) Law Sang Lee, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo seu procurador.

*Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Siu Pek U Dias, e gerente o sócio Law Sang Lee.

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo*

Os lucros líquidos apurados no respectivo balanço terão a seguinte aplicação:

- a) As percentagens que em assembleia geral sejam votadas, para a constituição de fundos de reserva especiais ou de provisões; e
- b) O remanescente será repartido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação  
Wêng Kêk Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1997, exarada de fls. 134 a 138 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Wêng Kêk Macau, Limitada», em chinês «Wêng Kêk Sêk Pân Ou Mun Iao Han Cong Si» e em inglês «Wêng Kêk Macau Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Filomena, n.º 2, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Ao Ieong Pak Kin; e
- b) Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Ao Ieong Ngan Teng.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* Para obrigar a sociedade é necessário que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados por ambos os gerentes.

*Quatro.* Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo oitavo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 920,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Tecnologia Electrónica San Fat  
Chin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1997, lavrada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-M, deste escritório, foi constituída, entre Oi Man Chong, Choi Wa Cheong e Poon Shing For, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Tecnologia Electrónica San Fat Chin, Limitada», em chinês «San Fat Chin Fo Kei Chai Chou Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «San Fat Chin Electronic Technologies Company Limited», nos termos dos artigos em anexo, depois de devidamente rectificadas e emendada:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Tecnologia Electrónica San Fat Chin, Limitada», em chinês «San Fat Chin Fo Kei Chai Chou Chong Iao Hang Cong Si» e em inglês «San Fat Chin Electronic Technologies Company Limited», com sede em Macau, na freguesia de Nossa Senhora do Carmo, no Aterro de Pac On, lote R2, edifício industrial Viron, sem número, 1.º andar, «D», na ilha da Taipa, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste no fabrico de materiais electrónicos, nomeadamente de discos compactos, discos de som e imagem, discos de armazenamento de dados informáticos, reprodução óptica dos mesmos, bem como a comercialização, exportação e importação destes produtos e de uma grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Io Man Chong, uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas;
- b) Choi Wa Cheong, uma quota no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas; e
- c) Poon Shing For, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes, sócios ou não-sócios os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade obriga-se mediante as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar a sua competência, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Quatro.* São, desde já, nomeados gerentes os sócios Io Man Chong, Choi Wa Cheong e Poon Shing For.

*Artigo sétimo*

Além das atribuições próprias de administra-

ção ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e
- c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

*Artigo oitavo*

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial e  
Comercial New Kompan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1997, exarada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 76, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Dengtang e Chiu Lik Chung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Comercial New Kompan, Limitada», em chinês «Yuet Yan Tai Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «New Kompan Development Company Limited».

*Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.ºs 671-707D, edifício Fu Chak Garden, 18.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto consiste nas actividades de investimento, fomento predial, e importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Liu Dengtang e Chiu Lik Chung.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Liu Dengtang e Chiu Lik Chung, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar,

sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 410,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Adega no Landmark, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1997, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Gestão e Controle Noble, Limitada», Li Chi Keung, Wong Hoi Ping e Lee Wai Man, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Adega no Landmark, Limitada» e em inglês «Cellar in the Landmark Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Macau Landmark, 7.º andar, suite 710, a

qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O objecto da sociedade é o depósito, venda e importação e exportação de diversos tipos de vinhos, bem como de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Gestão e Controle Noble, Limitada»;

b) Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Li Chi Keung;

c) Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Wong Hoi Ping; e

d) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Wai Man.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o não-sócio Chow Kam Hung Peter e a não-sócia Melinda Mei Yi Chan, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro

título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas pelos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial Universal Star, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1997, lavrada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Lau, Wing Wo e Ung Kin Kuok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Universal Star, Limitada», em chinês «U Chao Seng Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Universal Star Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Évora, sem número, edifício New World Garden, rés-do-chão, «H», Taipá, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto social a actividade de intermediação e investimento imobiliário.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Lau, Wing Wo, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

b) Ung Kin Kuok, uma quota no valor de cinco mil patacas.

*Artigo quarto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo quinto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* São nomeados gerente-geral o sócio Lau, Wing Wo, e gerente o sócio Ung Kin Kuok.

*Três.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Artigo sexto*

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Dois.* A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamento, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

*Três.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação \$ 1 121,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário San  
Hang Kin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1997, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro de notas n.º 16, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário San Hang Kin, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário San Hang Kin, Limitada», em chinês «San Hang Kin Chi Ip Iao Han Kong Si», e em inglês «San Hang Kin Property Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Foshan, n.º 51, edifício comercial San Kin Yip, 19.º andar, «L-P», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, o exercício da actividade de construção civil e fomento imobiliário, bem como a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma, com o valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Lap Seng, e outra, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Pun Nun Ho.

*Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

*Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

*Parágrafo segundo*

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

*Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

*Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

*Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

*Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

*Parágrafo primeiro*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de crédito; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

*Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

*Parágrafo único*

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência ambos os sócios, Ng Lap Seng e Pun Nun Ho.

*Artigo nono*

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

*Parágrafo único*

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, Rui Pedro Bernardo.

(Custo desta publicação \$ 1 857,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Consultadoria e Gestão de Investimentos  
Futuro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1997, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Arminda Manuela da Conceição António, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro e Pedro Ho, aliás Ho On Chun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Consultadoria e Gestão de Investimentos Futuro, Limitada», em chinês «Hou Cheng Tau Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Futuro — Investment Consultants Limited».

*Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício das actividades de consultadoria e elaboração de estudos e projectos de investimento.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Arminda Manuela da Conceição António; e

- b) Duas quotas iguais, de duas mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Eduardo Joaquim Graça Ribeiro e a Pedro Ho, aliás Ho On Chun.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas

por qualquer meio escrito, enviado com a antecedência mínima de três dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor nominal, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, Paulo Ortigão de Oliveira.

(Custo desta publicação \$ 1 480,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento Imobiliário San Hang On, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1997, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro de notas n.º 16, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário San Hang On, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário San Hang On, Limitada», em chinês «San Hang On Chi Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «San Hang On Property Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Foshan, n.º 51, edifício comercial San Kin Yip, 19.º andar, «L-P», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, o exercício da actividade de construção civil e fomento imobiliário, bem como a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma, com o valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Lap Seng, e outra, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Pun Nun Ho.

#### *Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

#### *Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

#### *Parágrafo segundo*

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

#### *Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amorti-

zação equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

#### *Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

#### *Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

#### *Parágrafo primeiro*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de crédito; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### *Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

#### *Parágrafo único*

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência ambos os sócios, Ng Lap Seng e Pun Nun Ho.

#### *Artigo nono*

Os exercícios sociais coincidem com os anos

civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

*Parágrafo único*

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 1 874,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação Wu Shing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1997, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro n.º 45, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Yi-Yin, Chiu Sheng-Chi e Lee Meng-Ying, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Wu Shing, Limitada», em chinês «Wuu Shing Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Wuu Shing Enterprises Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de D. João IV, n.º 15, edifício Lei Fu, 9.º andar, letra «F», freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas seguintes:

a) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente à sócia Lee, Yi-Yin;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Chiu, Sheng Chi; e

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Lee, Meng Ying.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerentes-gerais as sócias Lee, Yi Yin e Chiu, Sheng Chi, e gerente a sócia Lee, Meng Ying.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo as operações de exportação e importação junto da Direcção dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Qualquer gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação so-

cial, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 261,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Industrial W. Haking (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1997, exarada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 76, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Industrial W. Haking (Macau), Limitada» e em chinês «Ou Mun Pou Yin Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 27.º andar.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Matérias Plásticas Pou Yin (Macau) Companhia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1997, exarada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 76, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Matérias Plásticas Pou Yin (Macau) Companhia, Limitada» e em chinês «Ou Mun Pou Yin Sok Kao Chai Pan Chóng Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 27.º andar.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Telecomunicações, Administração de  
Negócios e Investimentos Sino-Canada,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1997, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro n.º 45, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a redacção em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Suen Yan Kwong; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Sou Pou Lam.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 333,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Gestão e Controle Noble,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1997, exarada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa ter a redacção constante do artigo em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Gestão e Controle Noble, Limitada» e em inglês «Noble Holdings Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Macau Landmark, 7.º andar, suite 710, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 281,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Transportes e Importação e  
Exportação Nam Yue, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1997, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro n.º 6, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a redacção em anexo:

*Artigo quinto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentas mil patacas, pertencente à sócia «Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada»; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente à sócia «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Empresa de Comércio Geral Chong Hin,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1997, lavrada a fls. 111 e seguintes do livro n.º 45, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a redacção em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Comércio Geral Chong Hin, Limitada», em chinês «Chong Hin K'ei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Chong Hin Enterprise Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 355, Hotel Presidente, 2.º andar, freguesia da Sé.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 254,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial  
Kin Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1997, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 76, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Kin Seng, Limitada» e em chinês «Kin Seng Kei Ip Iao Hân Kong Si», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 27.º andar.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

## CHINA LIFE INSURANCE COMPANY LIMITED

中國人壽保險有限公司

Balço em 31 de Dezembro de 1996

資 產 負 債 表

Patacas  
澳門幣

ACTIVO 資 產	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產		6,676,489.13
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產		
. De Valores livres 費用及責任免除		83,196,509.65
. Depósitos de garantia 存出保證金		60,135.47
- CUSTOS PLURIENAIIS (LÍQUIDOS) 遞延費用		1,587,313.25
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人		
. Segurados 投保人	665.68	
. Mediadores 中介人	44,446.74	
. Organismos oficiais 政府機構	3,431.00	
. Outros 其他	12,646,981.77	12,695,525.19
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO 暫記帳目		296,533.46
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款		
. Depósitos à ordem 活期存款	6,914,011.57	
. Depósitos a prazo 定期存款	181,496,473.80	188,410,485.37
- CAIXA 現金		83,730.10
- Total do Activo 資產總額		293,006,721.62

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債, 資本及盈餘	Subtotais	Patacas 澳門幣 Totais
	小計	合計
- PASSIVO - 負債		
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金		
. De seguro directo 直接業務	43,645,744.14	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金		
. De seguro directo 直接業務	31,473,745.74	75,119,489.88
- CREDORES GERAIS 雜項債權人		
. Resseguradores 分保公司 (分出)	191.77	
. Mediadores 中介人	172,660.77	
. Organismos oficiais 政府機構	81,139.53	
. Outros 其他	3,692,013.57	3,946,005.64
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR 應付佣金		287,477.56
- FUNDOS DOS SEGURADOS DEPOSITADOS 保單持有人存款基金		177,833,414.52
- RECEITAS ANTECIPADAS 預收款項		9,521,229.14
- Total do Passivo 負債總額		266,707,616.74
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘		
- SEDE 總行		
. Fundo de estabelecimento 成立基金	6,676,489.13	
Conta-geral 往來帳目	34,526,389.15	41,202,878.28
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存		(10,675,826.63)
- RESULTADOS LÍQUIDOS 損益		(4,227,946.77)
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額		26,299,104.88
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債, 資本及盈餘總額		293,006,721.62

## Conta de exploração (ramo vida) do exercício de 1996

營業表(人壽保險公司)

1996年度

Patacas  
澳門幣

DÉBITO			
借方			
	Vida	Contas gerais	Totais
	人壽險	一般帳項	合計
- Comissões 佣金			
. De seguro directo 直接業務	1,435,109.58		1,435,109.58
- Descontos concedidos aos segurados (S.D.) 給投保人折扣(直接業務)	207,846.83		207,846.83
- Encargos de resseguro cedido 分保費用			
. De seguro directo 直接業務			
- Prémios cedidos 分出保費	358,971.76		358,971.76
- Indemnizações Brutas 賠償			
. De seguro directo 直接業務	55,615,452.04		55,615,452.04
- Despesas gerais 一般費用		7,397,445.96	7,397,445.96
- Encargos financeiros 財務費用		959,051.86	959,051.86
- Encargos diversos 其他費用		3,228,876.75	3,228,876.75
- Amortizações e reintegrações do exercício 攤折 / 劃銷		1,968,337.36	1,968,337.36
Totais 總額	57,617,380.21	13,553,711.93	71,171,092.14
CRÉDITO			
貸方			
- Prémios brutos 保費			
. De seguro directo 直接業務	33,375,512.57		33,375,512.57
- Proveitos de resseguro cedido 分保收益			
. De seguro directo 直接業務			
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	57,818.62		57,818.62
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少			
. De Seguro Directo 直接業務	18,980,907.91		18,980,907.91
- Proveitos inorgânicos 其他收益		13,329,796.43	13,329,796.43
- Prejuízo de exploração 本年度營業虧損		5,427,056.61	5,427,056.61
Totais 總額	52,414,239.10	18,756,853.04	71,171,092.14

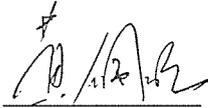
## Conta de ganhos e perdas do exercício de 1996

損益表  
1996年度

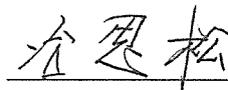
PATACAS  
澳門幣

Resultados líquidos 淨值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- De exploração 營業帳虧損	5,427,056.61	- De resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性收益	1,202,067.88
- Relativo a exercícios anteriores 上年度虧損	2,958.04	- Resultados líquidos (prejuízo final) 淨虧損	4,227,946.77
Total 總額	5,430,014.65	Total 總額	5,430,014.65

Contabilista,  
會計



Director-Geral / Gerente,  
經理



(Custo desta publicação \$ 6 497,00)

## COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

Valor em MOP

## Balancete

Mês: Junho 97

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	87.639.092,32	85.068.450,82	363.279.733,42	360.948.787,32	3.240.262,40	
12 Depósitos à ordem	658.612.214,14	654.476.946,31	2.729.358.897,09	2.725.928.426,49	18.856.768,75	
14 Depósitos a prazo	181.024.791,44	166.530.791,89	864.868.656,85	882.922.168,30	153.346.488,55	
21 Clientes	308.166.985,11	279.047.292,23	1.402.994.318,27	1.355.820.476,46	18.864.218,48	
22 Fornecedores	136.847.913,53	125.538.154,60	560.935.956,21	532.605.036,81		54.958.344,97
23 Empréstimos concedidos e obtidos	28.031.513,30	22.075.620,80	440.368.994,88	368.207.918,96		624.375.000,00
24 Sector público estatal	29.492.041,58	37.498.174,89	40.782.955,79	55.876.607,27		9.987.281,01
25 Accionistas associadas	12.163.330,00		146.692.811,91	187.951.280,41		50.153.494,00
26 Outros devedores e credores	88.857.457,71	95.135.953,13	338.803.284,64	361.797.285,75		60.225.087,05
27 Despesas e receitas antecipadas		530.343,47	295.054,85	3.788.899,31	519.771,37	
28 Provisões impostos s/lucros						86.506.562,83
29 Prov.p/cob. div. e risco encargos		500.000,00	764.606,40	3.764.606,40		36.212.851,44
31 Compras	30.455.438,30	26.864.051,56	175.796.824,58	172.501.130,00	3.963.853,72	
36 Existências	24.094.199,83	25.811.691,00	146.197.378,36	158.105.323,20	82.363.753,92	
39 Prov. p/depreciação existências						8.639.272,92
41 Imobilizações financeiras	16.005.253,31		16.390.358,32	0,01	20.348.745,79	
42 Imobilizações corpóreas	2.381.973,27	953.321,35	25.832.562,72	20.433.516,43	5.270.617.416,81	
43 Imobilizações Incorpóreas			1.959.850,00		1.959.850,00	
44 Imobilizações em curso	17.024.044,08	8.541.391,32	180.669.614,44	114.369.150,76	221.434.906,19	
47 Custos pluriennais	2.500,00		5.006.910,23		215.094.633,19	
48 Amort. e reint. acumuladas	810.225,97	28.543.321,81	47.999.521,80	199.662.371,82		2.730.161.207,34
52 Capital social						580.000.000,00
55 Reservas legais e estatutárias						430.000.000,00
57 Reserva de reavaliação de imob.						834.380.168,77
58 Reserva livre			40.500.000,00	40.500.000,00		
59 Resultados transitados				66.019.037,05		332.756.470,28
61 Consumos	41.286.497,02	97.445,32	190.643.059,62	540.140,84	190.102.918,78	
63 Fornecimento e serviços terceiros	3.934.358,82	20.984,39	23.650.153,65	503.609,99	23.146.543,66	
64 Impostos	2.695.426,89	484.175,45	9.511.982,69	1.731.873,76	7.780.108,93	
65 Despesas com o pessoal	20.094.235,50	8.664,60	132.399.543,61	695.585,94	131.703.957,67	
66 Despesas financeiras	6.426.488,91	2.087.934,33	30.080.826,26	4.054.405,12	26.026.421,14	
67 Outras despesas	63.688,31		2.352.058,02	1.974.453,30	377.604,72	
68 Amortizações e reintegrações	28.563.753,91	24.913,80	211.926.374,33	40.924.348,96	171.002.025,37	
69 Provisões	500.000,00		3.000.000,00		3.000.000,00	
71 Venda de energia	49.427.068,73	206.320.014,25	179.552.282,97	874.903.880,04		695.351.597,07
72 Prestações de serviços	193.503,80	3.347.495,37	195.043,27	17.812.638,28		17.617.595,01
75 Receitas suplementares	54.372,40	566.381,66	54.372,40	2.201.982,66		2.147.610,26
76 Receitas financeiras		1.025.273,91	691.185,82	7.053.974,49		6.362.788,67
82 Resultados extraordinários	171.924,63	311.528,35	1.818.145,84	2.365.956,95		547.811,11
83 Resultados exercícios anteriores	26.359,20	3.636.335,40	1.115.117,51	4.482.224,22		3.367.106,71
88 Resultados líquidos			369.661.020,55			
89 Dividendos antecipados				115.702.360,00		
<b>TOTAL</b>	<b>1.775.046.652,01</b>	<b>1.775.046.652,01</b>	<b>8.686.149.457,30</b>	<b>8.686.149.457,30</b>	<b>6.563.750.249,44</b>	<b>6.563.750.249,44</b>

Chefe dos Serviços de Contabilidade,

(assinatura ilegível)

Conselho de Administração,

(assinatura ilegível)

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

## FINIBANCO (MACAU)

## Balancete do razão em 30 de Junho de 1997

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA-PATACAS	299,021.30	
CAIXA-MOEDA EXTERNA	368,624.54	
DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	827,987.73	
VALORES A COBRAR		
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO	17,494,675.44	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	3,779,128.55	
OURO E PRATA		
OUTROS VALORES	5,091.00	
CRÉDITO CONCEDIDO	454,370,473.78	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	24,000,000.00	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	293,660,004.45	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	3,085,125.45	
OUTRAS APLICAÇÕES	42,500,000.00	
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS		6,339,286.85
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA		2,180,770.68
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - PATACAS		
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - MOEDA EXTERNA		
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS		6,633,696.36
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA		42,055,520.28
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		632,540,060.68
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		13,496.97
CREDORES		2,074,705.48
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		152,189.89
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
IMÓVEIS		
EQUIPAMENTO	3,438,953.01	
CUSTOS PLURIENAIIS		
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	2,876,388.05	
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	7,557,513.99	7,059,961.60
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		3,545,636.61
CAPITAL		150,000,000.00
RESERVA LEGAL		17,500.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		69,795.85
LUCROS E PERDAS		
CUSTOS POR NATUREZA	21,460,085.92	
PROVEITOS POR NATUREZA		23,040,451.96
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	374,336,474.80	
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	4,530,382.98	
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	2,112,057.26	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		374,336,474.80
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		4,530,382.98
CRÉDITOS ABERTOS		2,112,057.26
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	29,776,253.03	29,776,253.03
TOTAIS	1,286,478,241.28	1,286,478,241.28

O Responsável pela Contabilidade,

*Lio Kuok Keong*

O Administrador,

*Júlio Ceirão*

## STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

渣打銀行——澳門分行

Balço anual em 31 de Dezembro de 1996

資產負債表於一九九六年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	8,435,409.88		8,435,409.88
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	5,386,325.31		5,386,325.31
VALORES A COBRAR 應收賬項	29,089,366.69		29,089,366.69
DEPÓSITOS A ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	307,622.55		307,622.55
DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	11,540,496.10		11,540,496.10
OURO E PRATA 金,銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	1,071,038,561.14	18,673,329.32	1,052,365,231.82
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	62,506,400.00		62,506,400.00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	275,228,607.91		275,228,607.91
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人			
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	115,564.32		115,564.32
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	974,096.33	572,477.60	401,618.73
CUSTOS PLURIENNAIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	15,763,000.01		15,763,000.01
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬			
TOTAIS 總額	1,480,385,450.24	19,245,806.92	1,461,139,643.32

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS A ORDEM 活期存款	97,897,114.12	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	3,620,741.35	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	1,293,624,580.59	1,395,142,436.06
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	33,022,470.07	
CREDORES 債權人		
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	10,179,243.23	43,201,713.30
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	6,994,883.47	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		
CAPITAL 股本		
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		6,994,883.47
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果		
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	15,800,610.49	15,800,610.49
TOTAIS 總額		1,461,139,643.32

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	
代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	
代收賬	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	
抵押賬	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	28,452,022.18
保證及擔保付款	
CREDITOS ABERTOS	207,743,176.55
信用狀	
ACEITES EM CIRCULAÇÃO	
承對匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO	
代付保證金	
COMPRAS A PRAZO	
期貨買入	
VENDAS A PRAZO	
期貨賣出	
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	126,071,722.09
其他備查賬	

## Demonstração de resultados do exercício de 1996

— 一九九六年營業結果演算

## Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	54,729,039.75	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務成本	84,756,466.02
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCARIOS 銀行服務收益	7,980,552.56
RENUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCARIAS 其他銀行業務收益	5,477,289.04
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	5,360,792.55	RENDIMENTOS DE TITULOS DE CREDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	1,905,277.70	OUTROS PROVEITOS BANCARIOS 其他銀行收益	1,337,502.79
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用		PROVEITOS INORGANICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	442,153.67	PREJUIZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	7,377,201.85		
OUTROS CUSTOS BANCARIOS 其他銀行費用			
IMPOSTOS 稅項	199,000.00		
CUSTOS INORGANICOS 非正常業務費用			
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	484,692.09		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	9,699,578.18		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	19,354,074.62		
<b>TOTAL</b> 總額	<b>99,551,810.41</b>	<b>TOTAL</b> 總額	<b>99,551,810.41</b>

(Anexo à circular n.º 012/B/94-DSB/AMCM, de 4 de Fevereiro)

## Conta de lucros e perdas

## 損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	19,354,074.62
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	3,553,464.13	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	15,800,610.49	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
<b>TOTAL</b> 總額	19,354,074.62	<b>TOTAL</b> 總額	19,354,074.62

O Administrador,  
行政委員會之委員  
*Ho Chiu Fun*  
何超桓

O Chefe da Contabilidade,  
會計主任  
*Yung Sau Min*  
容壽綿

## Relatório de Administração

O Administrador do Banco Standard Chartered Macau, tem o prazer em submeter o seguinte resultado do exercício respeitante ao ano findo em 31 de Dezembro de 1996:

	Patacas
Lucro de exploração	19 354 074,62
Dotações para imposto complementar (1 deduzir)	<u>3 553 464,13</u> <u>15 800 610,49</u>
Resultado do exercício	

As actividades deste Banco, em relação ao ano de 1996, avançaram com estabilidade, devido sobretudo ao apoio de todos os sectores sociais, à direcção prudente do corpo de gerência e aos esforços do pessoal, a que o Administrador apresenta o seu maior agradecimento.

O Administrador,  
*Ho Chiu Fun*

Macau, aos 27 de Junho de 1997.

## 行政委員會報告書

行政委員會謹公告，本銀行截至一九九六年十二月三十一日溢利如下：

溢利	19,354,074.62
減：稅項準備金	<u>3,553,464.13</u>
本年度溢利	<u>15,800,610.49</u>

本銀行一九九六年度之業務，蒙社會各界之愛護，經理部及各部門員工之忠誠服務，業績美滿，本會表示感謝。

一九九七年六月二十七日於澳門

行政委員會之委員 何超桓謹啟

**Relatório dos Auditores para o Director Executivo do Standard Chartered Bank — Sucursal de Macau**

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as contas do Standard Chartered Bank — Sucursal de Macau referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1996 e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 25 de Junho de 1997.

Em nossa opinião, as contas resumidas estão de acordo com as contas atrás referidas das quais elas resultaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da sucursal, durante o exercício, o sumário das contas deve ser analisado em conjunto com as correspondentes contas auditadas do ano.

*KPMG Peat Marwick*

Macau, aos 25 de Junho de 1997.

**致：渣打銀行——澳門分行首席行政總裁  
核數師報告**

本核數師已根據國際審計標準審計渣打銀行——澳門分行（“分行”）截至一九九六年十二月三十一日止年度的帳項，並在一九九七年六月二十五日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解分行於年度間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一併參閱。

一九九七年六月二十五日於澳門

畢馬域會計師行

(Custo desta publicação \$ 8 747,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 118,00

每份價銀一百一十八元正